



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em 30 de Novembro de 1982

ASSUNTO: LEI Nº 641, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

(Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais).

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela das funções de pessoal regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a que se refere o Anexo III da Lei nº 589, de 07 de Novembro de 1.979, passará a vigorar com as seguintes funções e salários mensais:

F U N Ç ã O	SALARIO MENSAL
Caixa	R\$- 61.800,00
Encarregado de Obras	R\$- 60.000,00
Operador de máquina rodoviária	R\$- 58.400,00
Assistente de Administração	R\$- 54.700,00
Mecânico	R\$- 45.000,00
Artífice	R\$- 45.000,00
Motorista A	R\$- 42.600,00
Escriturário	R\$- 41.600,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	R\$- 41.600,00
Encarregado de Cadastro	R\$- 41.600,00
Motorista B	R\$- 37.000,00
Encarregado de Almoxarifado	R\$- 35.500,00
Fiscal de Tributos e Rendas Municipais	R\$- 35.500,00
Sub-encarregado de Serviços Municipais	R\$- 32.600,00
Vigilante	R\$- 32.000,00
Trabalhador Braçal A	R\$- 32.000,00
Trabalhador Braçal B	R\$- 30.000,00
Trabalhador Braçal C	R\$- 28.000,00
Merendeira	R\$- 28.000,00
Servente	R\$- 28.000,00

Artigo 2º - As tabelas de padrões e símbolos de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, a que se referem os anexos IV e V da Lei nº 589, de 07 de Novembro de 1.979, passarão a vigorar com os seguintes vencimentos mensais:

P A D R ã O	VENCIMENTOS MENSAL
E - 6	R\$- 56.700,00
E - 5	R\$- 52.000,00
E - 4	R\$- 37.000,00
E - 3	R\$- 35.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.280 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em 30 de Novembro de 1982

ASSUNTO:

LEI Nº 641, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.982

E - 2 R\$- 32.600,00
E - 1 R\$- 32.000,00

S I M B O L O VENCIMENTOS MENSÁIS

C - 1 R\$- 90.700,00
C - 2 R\$- 60.300,00

Artigo 3º - A tabela de remuneração de Inativos e Pensionistas, a que se refere o anexo V da Lei nº 589, de 07 de Novembro de 1.979, passará a vigorar com os seguintes valores:

B E N E F Í C I O R E M U N E R A Ç Ã O

Preventos da Inatividade R\$- 28.000,00
Preventos da Pensão R\$- 15.000,00

Artigo 4º - Para os serviços de Supervisão da Alimentação Escolar e Encarregado do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, fica fixada uma gratificação mensal de R\$-11.900,00 (onze mil e novecentos cruzeiros) e para os serviços de Encarregado de Manutenção de Veículos e Máquinas, uma gratificação mensal de R\$-7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros);

Artigo 5º - Para a execução da presente lei serão utilizados recursos constantes do Orçamento-programa, suplementados, se necessário, nos termos da Lei 4.320/64;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1.982;

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambuí, aos 30 de Novembro de 1.982.

BENEDITO MARTINE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura, aos 30 de Novembro de 1.982.

MARIÂNGELA DE SANT'ANA HIBIHO
Escriturário